

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasilia - D.F.

Brasília, 24 de setembro de 2020.

Ao Conselho Nacional de Educação - MEC.

A/C Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Educação Superior

Ref. OFÍCIO Nº 227/2020/CES/SAO/CNE/CNE-MEC

Assunto: atualização da Resolução nº 5/2018 CNE/CES e revisão da conclusão do ofício nº 227/20/CES/CNE.

Ilmo. Sr. Presidente.

Vimos por meio desta, respeitosamente, reiterar a necessidade de reapreciação da manifestação exarada no ofício supra citado, uma vez que o requerimento que havia sido feito possuía outro objeto/sentido.

Assim, reencaminhamos em anexo o ofício nº 688/2020/GM do Ministro da Justiça Dr. André Luiz Mendonça e o ofício nº 247/AGU do Advogado Geral da União Dr. José Levi Mello do Amaral Júnior, ambos no mesmo sentido, tal como havia sido foi feito pelo Conselho Federal da OAB no seu ofício nº 049/2020, requerendo-se a inclusão da disciplina DIREITO FINANCEIRO no rol de disciplinas jurídicas de CONTEÚDO ESSENCIAL, constantes no inciso II do artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que "Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências", que assim consta:

Art. 5°, inciso II - formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos;



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal Brastlia - D.F.

O pleito, portanto, é no sentido da revisão e atualização do inciso II do artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, para a inclusão da disciplina jurídica **DIREITO FINANCEIRO como conteúdo essencial,** juntamente com as demais disciplinas já lá elencadas.

A consequência desta providência será tornar obrigatória esta matéria nos cursos de graduação em Direito, deixando de ser facultativo o seu oferecimento pelas Faculdades, que deverão inseri-la obrigatoriamente na grade curricular.

Entendemos que o conhecimento da temática, presente na Constituição Federal de 1988 em inúmeros dispositivos, é fundamental para o exercício da cidadania pelos brasileiros, sobretudo por aqueles oriundos da área jurídica.

Nos dias de hoje, que questões como Responsabilidade Fiscal, Orçamento Público, Equilíbrio e Sustentabilidade Financeira, dentre outros temas, ocupam diuturnamente os noticiários e as pautas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Pelo exposto, requer-se a revisão e atualização do dispositivo normativo já citado, para a inclusão da disciplina Direito Financeiro no rol de disciplinas consideradas como de conteúdo essencial para os cursos de graduação em Direito.

Ao ensejo, renovamos o nosso apreço e consideração.

LUIZ CLAUDIO ALLEMAND

Presidente da Comissão Especial de Direito Financeiro

MARCUS ABRAHAM

Presidente de Honra da Comissão Especial de Direito Financeiro